

ANEXO I

CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DESCRIÇÃO

Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da companhia

Art. 1. A CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVAÇÃO, sociedade de economia mista sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, não-dependente, controlada pelo Município de Baturité-CE e integrante de sua Administração Indireta, vinculada ao Gabinete do Prefeito, regida por este estatuto e pela lei que autoriza sua criação,

Art. 2. A companhia tem por objeto estudar projetar implementar operar e explorar serviços públicos de cidade inteligente em especial:

- I Sistema de iluminação pública e serviços correlatos;
- II Geração de energia em qualquer de suas fontes;
- III Atividades de telecomunicações, sistemas de gestão a suporte administrativo e sistemas de segurança, monitoramento e trânsito, gerindo sistemas de estacionamento rotativo, controle de acesso, velocidade, câmeras, *et alia*;
- IV Prestar serviços de consultoria assessoria e implementação de TIC, incluindo-se o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador e aplicativos;
- V Gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos, atuando nos serviços de varrição, coleta, transporte, armazenamento, recuperação e reciclagem, incineração e destinação final de resíduos não perigosos, a descontaminação e serviços de gestão de resíduos;
- VI Consultoria e assessoria em projetos, treinamento e formação de pessoas, notadamente em computação, TIC e desenvolvimento e licenciamento de programas de computador e aplicativos;
- VII Pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços de inovação tecnológica, em ciências físicas e naturais, manutenções e obras prediais e de infraestrutura urbana, compreendendo todos os serviços preliminares, quais sejam projetos demolição e preparação de canteiros de obras, perfurações, sondagens e terraplanagem, recuperação estrutural de edificações, pontes e congêneres;
- VIII Serviços de apoio a gestão de saúde, atendimento hospitalar, atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos, serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.

Art. 3. A Empresa terá sua sede e administração na Travessa 14 de Abril, sala 01, CEP 62.760.000, Centro, Baturité/CE.

Art. 4. O prazo de duração da Empresa é indeterminado.

Parágrafo Único – No caso de extinção da companhia, as ações de sua titularidade em subsidiárias ou em outras sociedades passarão a ser de titularidade do Município, que passa a ser sucessor direitos e obrigações da companhia perante terceiros.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Do Capital Social

Art. 5. O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.001.001,00 (um milhão e um mil e um reais), sendo assim representado por: 101.001 (cento e uma mil e uma) ações ordinárias de Classe A (ONA), de titularidade exclusiva de entes integrantes da Administração Direta ou Indireta,

nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real); 100.000 (cem mil) ações ordinárias de Classe B (ONB), de titularidade irrestrita, nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real) e 900 (novecentas) ações preferenciais de Classe A (PNA), de titularidade irrestrita, nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem direito a voto.

Das ações ordinárias

Art. 6. As ações ordinárias de Classe A (ONA) são de titularidade exclusiva de pessoas jurídicas de direito público interno ou de entes da Administração Indireta da União, Estado, Distrito Federal ou de Municípios, podendo ser cedidas apenas a tais entidades.

Art. 7. No caso de pluralidade de titulares de ações ONA, será considerado como acionista controlador o ente federativo ou ente de administração indireta que seja titular da maior parte das ações ONA, que terá direito a voto em separado para eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, e de um Diretor.

Art. 8. As ações ordinárias de Classe B (ONB) são de titularidade irrestrita, e, nos termos do art. 16, III, da Lei 13.303/2016, darão direito a voto em separado para eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, e de um Diretor.

Das ações preferenciais

Art. 9. As ações preferenciais de Classe A (PNA) são de titularidade irrestrita, não tem direito a voto, e farão jus a 90% (noventa por cento) da parcela do lucro líquido destinados ao pagamento do dividendo no exercício.

Art. 10. As ações preferenciais de Classe A (PNA), nos termos do art. 18 da Lei 13.303/2016 darão direito a eleger em separado 1 (um) membro do Conselho Fiscal, e um diretor.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Art. 12. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da empresa ou pelo substituto que esse vier a designar.

Art. 13. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 14. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, e nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 16. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Competências da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. alteração do capital social;
- II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III. transformação, fusão, incorporação e cisão;
- IV. dissolução e liquidação da empresa;
- V. alteração do estatuto social;
- VI. eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- VII. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VIII. fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;
- IX. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- X. autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XI. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XII. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XIII. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIV. emissão de debêntures, inclusive de controladas;
- XV. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários, no País ou no exterior; e
- XVI. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Art. 18. Será demandado quórum de deliberação de 2/3 (dois terços dos votos) para aprovação das seguintes matérias:

- I. alteração do capital social;
- II. transformação, fusão, incorporação e cisão;
- III. dissolução e liquidação da empresa;
- IV. alteração do estatuto social;
- V. destituição de membro do Conselho de Administração, após regular processo administrativo disciplinar, garantido a este o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- VI. emissão de debêntures, inclusive de controladas;
- VII. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários, no País ou no exterior; e
- VIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV – REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 19. A empresa terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Art. 20. companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Executiva.

Art. 21. A companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Requisitos e vedações para os Administradores

Art. 23. Os Conselheiros e Diretores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado ou experiência profissional que comprove a capacidade para exercício do cargo.
- IV. ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:
 - a. Experiência na área de atuação da companhia ou em área conexa ao cargo para o qual forem indicados;
 - b. Experiência em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em sociedade de porte ou objeto social semelhante ao da companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c. Experiência em cargo de comissão ou função de confiança ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d. Experiência em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da companhia;
 - e. Experiência como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da companhia.

§1º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Diretor de empresas estatais.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo aos representantes dos empregados ou de acionistas minoritários de outros entes federativos que venham a ser acionistas.

Art. 24. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único: A destituição de membro do Conselho de Administração ou de todo o Conselho de Administração antes do fim do mandato é medida excepcional justificada por procedimento administrativo disciplinar aberto pela Assembleia Geral que comprove infração ao Estatuto, à Lei ou aos deveres funcionais do conselheiro.

Posse e Recondução

Art. 25. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas

mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Desligamento

Art. 27. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Quórum e convocação

Art. 28. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 29. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 30. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 31. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 32. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 33. As reuniões dos órgãos estatutários poderão ser presenciais ou por tele ou videoconferência.

Art. 34. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 35. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Remuneração

Art. 36. A remuneração dos Administradores e dos membros dos demais órgãos da companhia será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta de remuneração fixa e variada da Diretoria Executiva, incluindo-se verbas que natureza indenizatória.

Art. 37. Os membros da Diretoria Executiva farão jus às seguintes indenizações:

- I. Ajuda de custo;
- II. Diárias;
- III. Transporte; e
- IV. Auxílio-Moradia.

§ 1º. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do Diretor que, eleito e tomado posse, efetue sua mudança de domicílio em caráter permanente, com

cidade de origem distante mais de 500 km (quinhentos quilômetros) da sede da companhia. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do Diretor, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses, e será calculada nos termos do Decreto Federal 4.004, de 8 de novembro de 2001, ou aquele que o substituir.

§ 2º. Correm por conta da companhia as despesas de transporte do Diretor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 3º. A ajuda de custo e despesas de transporte também são devidas quando do término do mandato do Diretor.

§ 4º. O Diretor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana. As passagens e diárias serão calculadas e pagas conforme dispõe o Decreto Estadual nº 30.719, de 25 de outubro de 2011.

§ 5º. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo Diretor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa, caso este tenha efetuado mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 6º. O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do Diretor.

Art. 38. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação, caso resida fora do país arcará com as próprias despesas até um aeroporto de sua conveniência no Brasil.

Art. 39. A indenização mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá a 30% (trinta) por cento da remuneração mensal do Diretor-Presidente da companhia, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Do treinamento

Art. 40. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I. legislação societária e de mercado de capitais;
- II. divulgação de informações;
- III. controle interno;
- IV. código de conduta;
- V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI. demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Código de Conduta e Integridade

Art. 41. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I. princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Defesa Judicial

Art. 42. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 43. A empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

Art. 44. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 45. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Seguro de responsabilidade

Art. 46. A empresa poderá criar fundo de reserva ou manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 47. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Quarentena para a Diretoria Executiva

Art. 48. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 7º. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observado o § 2º deste artigo.

§ 8º. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa.

Composição

Art. 50. O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral de Acionistas, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitidas reconduções consecutivas, será constituído por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) de livre indicação do Prefeito Municipal ou dos acionistas titulares das ações ONA, e 1 (um) eleito em separado pelo voto dos acionistas titulares das ações ONB, para ratificação da indicação e comprovação de atingimento dos critérios previsto neste Estatuto.

§1º O presidente do Conselho de Administração será eleito entre os conselheiros.

§2º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§3º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

§4º A destituição de membro do Conselho de Administração ou de todo o Conselho de Administração antes do fim do mandato é medida excepcional justificada por procedimento administrativo disciplinar aberto pela Assembleia Geral que comprove infração ao Estatuto, à Lei ou aos deveres funcionais do Conselheiro.

Art. 51. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado.

Art. 52. O Presidente do Conselho de Administração não poderá ocupar o cargo de Presidente da companhia, mesmo que temporariamente.

Prazo de gestão

Art. 53. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado em um mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções consecutivas.

Art. 54. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Vacância e substituição eventual

Art. 55. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 56. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 57. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, franqueando-se a realização da reunião por meio de meios tecnológicos.

Art. 58. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Competência

Art. 59. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- V. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI. convocar a Assembleia Geral;
- VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI. identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

- XVII. deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XVIII. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XIX. eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XX. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXI. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXII. conceder afastamento e licença ao Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- XXIII. aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e o Código de Conduta e Integridade;
- XXIV. aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXV. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.
- XXVI. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- XXVII. subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXVIII. estabelecer política de comunicação visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXIX. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXX. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões.
- XXXI. deliberar sobre remuneração dos membros da Diretoria e sua participação nos lucros da empresa;
- XXXII. autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em outras sociedades, incluindo-se a aquisição de ações de outras empresas públicas ou sociedades de economia mista já instituídas;
- XXXIII. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXXIV. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e
- XXXV. Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 60. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.



Composição e investidura

Art. 61. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da Companhia e de um Diretor de Operações.

Parágrafo Único: Outras diretorias de natureza não estatutária poderão ser constituídas quando do efetivo início das operações realizadas pela empresa critério do Conselho de Administração.

Art. 62. A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração.

Art. 63. É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Prazo de gestão

Art. 64. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas.

Art. 65. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Licença, vacância e substituição eventual

Art. 66. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto, observados os requisitos.

Art. 67. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 68. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 69. O substituto do Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

Reunião

Art. 70. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário, franqueando-se a realização da reunião por meio de meios tecnológicos.

Competência

Art. 71. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV. definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;

- VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas aos Conselhos de Administração e Fiscal, se este último estiver instalado;
- VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII. aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e
- XV. propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa.

Atribuições do Presidente

Art. 72. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da empresa:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III. representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV. abrir e movimentar contas bancárias, isoladamente;
- V. assinar, com um Diretor, os outros atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- VI. assinar, isoladamente, atos financeiros referentes à conta bancária;
- VII. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VIII. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- IX. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- X. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- XI. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- XII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XIII. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;
- XIV. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração; e
- XV. Atribuições dos demais diretores executivos.

Art. 73. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

- I. gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. assinar contas bancária, isoladamente;
- III. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- IV. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Art. 74. Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Composição e prazo de Atuação no Conselho Fiscal

Art. 75. O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I. 2 (dois) membros representantes do Executivo Municipal;
- II. 1 (um) membro indicado pelos empregados públicos da Empresa.

§ 1. Enquanto não houver empregados públicos na empresa, o membro do colegiado a que se refere o inciso II será também indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 76. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos na forma do Art. 75. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida sua reeleição.

§ 2. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Requisitos

Art. 77. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I. ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II. ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III. ter experiência mínima de dois anos, em pelo menos uma das seguintes funções:
 - a. direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;
 - b. Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
 - c. membro de comitê de auditoria em empresa; e
 - d. cargo gerencial em empresa;

IV. não ser empregado da empresa estatal ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

§ 1. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 78. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a indicação do novo titular.

Art. 79. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 80. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III. Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão (as empresas públicas estão impedidas de emissão de debêntures conversíveis em ações);
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
- VIII. Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- IX. Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- X. Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XI. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XII. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIII. Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VIII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício Social

Art. 81. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 82. A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 83. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, excluindo-se a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão, enquanto a companhia não tiver suas ações negociadas em bolsa.

Art. 84. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 85. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Destinação do Lucro

Art. 86. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- III. 5% (vinte por cento) de reserva estatutária, limitado à 20% do capital social.
- IV. 5% (vinte por cento) de participação nos lucros e resultados aos Diretores, sendo 2% para o Diretor-Presidente, e o restante aos demais, limitado à 20% do capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- V. Mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

Art. 87. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Pagamento de Dividendo

Art. 88. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 89. O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Art. 90. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os

cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 91. O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO IX – PESSOAL

Art. 92. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 93. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 94. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO DO CONTRATO

Art. 95. As partes, desde já, elegem o foro de Baturité, Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência oriunda da execução deste Estatuto.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 96. Para fins de sua implantação, a Diretoria Executiva poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição, não excedendo 24 meses.

Art. 97. Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da estatal.

Art. 98. Fica autorizada a estatal estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública, destinados a permitir a utilização, por prazo determinado, de servidores de outros órgãos e entidades para viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento inicial.

***** FIM DO ESTATUTO *****